



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CNPJ(MF) 34.845.040/0001-56

Praça Célio Miranda, s/n - Fone: (91) 3729 - 7922 - Fax: 3729 - 3715

E-MAIL: cmpparagominas@gmail.com

CEP 68625-970 - Paragominas - Pará

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2017-CMP

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A GERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, EMPRESA R A S DE BARROS - ME E, DE OUTRO LADO, CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede e foro em Paragominas/PA, localizada na Praça Célio Miranda - Centro - Paragominas, com CNPJ nº 34.845.040/0001-56, neste ato representado pela Presidente, Sra. **DENISE TEREZINHA GABRIEL**, portador da Carteira de Identidade nº 5941063 PC/PA e do CPF nº 062.398.622-15, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **R A S DE BARROS - ME**, sediada na Trav. Nazaré, 612, Bairro São Vicente, CEP: 68.721-000, Cidade de Salinópolis/PA, com CNPJ - 01.682.935/0001-68, neste ato representada por seu proprietário o **Sr. RUY ANDRÉ SOARES DE BARROS**, empresário, portador do RG: 04763113685 DETRAN/PA. e CPF nº 295.091.732-15, com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento. O presente contrato tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, decorrendo de processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2017-CMP**, nos termos do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III e V do supracitado diploma legal e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria Contábil para o acompanhamento da geração da folha de pagamento, e rotinas provenientes desta, para a Câmara Municipal de Paragominas/PA, como:

- 1.1. Acompanhamento no Processo de elaboração/processamento da folha de pagamento de todos os agentes públicos;
- 1.2. Elaboração de relatórios com demonstrativos das Despesas com pessoal; Geração e acompanhamento de Processos de Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, relativo aos arquivos da folha de pagamento - E-contas;
- 1.3. Preenchimento e transmissão da GFIP;
- 1.4. Preenchimento e transmissão de DIRF;
- 1.5. Preenchimento e transmissão de RAIS;
- 1.6. Geração de arquivos ao Instituto de Previdência Municipal;
- 1.7. Geração de documentos a serem publicados no Portal Transparência relativos às folhas de pagamento.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CNPJ(MF) 34.845.040/0001-56

Praça Célio Miranda, s/n - Fone: (91) 3729 - 7922 - Fax: 3729 - 3715

E-MAIL: cmpparagominas@gmail.com

CEP 68625-970 - Paragominas - Pará

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- 2.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA QUARTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades exigidas;
- 2.2. Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços, bem como, proporcioná-la toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- 2.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 2.4. Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- 3.1. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações descritas na cláusula primeira;
- 3.2. Informar a **CONTRATANTE** os nomes de todos os técnicos que integrarão a equipe responsável pela execução dos serviços previstos neste contrato;
- 3.3. Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- 3.4. Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- 3.5. Emitir relatórios, com descrição detalhada de todos os serviços prestados;
- 3.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.
- 3.7. Se responsabilizar pelas despesas referentes ao deslocamento e estadia de todos os seus técnicos designados para consecução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

A contratante pagará a empresa contratada a quantia referida na Proposta de Preço, no global de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Sendo 08 (oito) parcelas no valor mensal de R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais).

§ 1º. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** até o último dia útil de cada mês, mediante a apresentação de Nota Fiscal e recibo pelos serviços prestados, devidamente atestado pelo responsável da Unidade recebedora do serviço.

§ 2º. A **CONTRATANTE** disporá do prazo de 02 (dois), dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CNPJ(MF) 34.845.040/0001-56

Praça Célio Miranda, s/n - Fone: (91) 3729 -7922 – Fax: 3729 – 3715

E-MAIL: cmpparagominas@gmail.com

CEP 68625-970 - Paragominas – Pará

§ 3º. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- 5.1. Multa de mora de 0,5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2% (dois por cento).
- 5.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), do valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido pôr mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá o início de vigência a partir da data da assinatura do presente e se estendendo até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de inflação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro do Município de PARAGOMINAS, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 2 (duas), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

PARAGOMINAS (PA), 10 de maio de 2017.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CNPJ(MF) 34.845.040/0001-56

Praça Célio Miranda, s/n - Fone: (91) 3729 -7922 – Fax: 3729 – 3715

E-MAIL: cmpparagominas@gmail.com

CEP 68625-970 - Paragominas – Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

DENISE TEREZINHA GABRIEL

Contratante

R A S DE BARROS – ME

RUY ANDRÉ SOARES DE BARROS

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____